



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.032, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.”

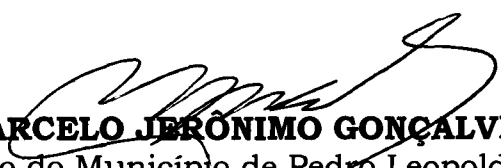
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revisados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro funcional da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo no percentual de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal: 01.02.01.031.0021.2006 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens fixas, ficha 0012.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2008.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 18 de junho de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

